

MERCOSUL/CCM/DIR. N° 24/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 08/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para aplicação de uma determinada medida tarifária, no marco da situação prevista no inciso 5° do artigo 2° da Resolução GMC N° 08/08.

Que a mencionada solicitação foi realizada ao amparo do estabelecido nos artigos 14 e 15 da Resolução GMC N° 08/08.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1° - Aprovar no âmbito da Resolução GMC N° 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Argentina para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 2933.71.00 -- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)

Quantidade: 750 toneladas

Prazo: 6 meses

Alíquota: 2 %

Art. 2° - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE N° 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE N° 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC N° 43/03.

Art. 3° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 14/II/2017.

XXV CCM EXT. - Buenos Aires, 14/XII/16.

